

# A educação e o conhecer das normas: consequências da linguagem do juridiquês

# Education and knowledge of the standards: consequences of the language of the legal

DOI:10.34117/bjdv7n3-699

Recebimento dos originais: 08/02/2021 Aceitação para publicação: 25/03/2021

#### Rodrigo Rios Faria de Oliveira

Doutor em Ciências da Linguagem pela Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVÁS

Mestre em Direito Civil pela Universidade Paulista - UNIP
Instituição: Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVÁS
Endereço: Avenida Prefeito Tuany Toledo, 470 - Fátima –
Pouso Alegre (MG) - Brasil (Campus Fátima)
E-mail: rodrigorios.adv@gmail.com.br

#### **RESUMO**

O presente trabalho aborda o discurso jurídico e suas retomadas e reformulações, ocupando-se da linguagem jurídica, muitas vezes ininteligível, devido ao formalismo, que provoca um desconhecimento ou ausência de entendimento sobre textos das leis. Para que possamos abordar tal questão, mobilizaram-se noções da Ciência da Linguagem e do Direito. Foram consideradas as relações existentes entre a ciência do Direito e as ciências da linguagem, como fundamento para a discussão acerca do efeito desse desconhecimento produzido por uma certa formulação da linguagem jurídica, fazendo com que tal processo produza um efeito de afastamento do acesso aos textos normativos e ou doutrinários. Tal processo decorre de uma inadequada educação a todos, que leva ao sentimento real de uma complexidade da linguagem jurídica.

Palavras-chave: Educação, Discurso, Linguagem, Jurídico.

#### **ABSTRACT**

The present work addresses the legal discourse and its resumes and reformulations, dealing with the legal language, often unintelligible, due to formalism, which causes a lack of knowledge or lack of understanding about texts of the laws. In order to address this issue, notions of Science of Language and Law were mobilized. The existing relations between the science of law and the sciences of language were considered as a basis for the discussion about the effect of this lack of knowledge produced by a certain formulation of legal language, making this process produce an effect of distancing access to normative texts. and or doctrinal. This process results from an inadequate education for all, which leads to the real feeling of a complexity of the legal language.

**Keywords:** Education, Speech, Language, Legal.



### 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda as consequências advindas de uma certa ausência de educação à compreensão dos discursos jurídicos, e suas retomadas e reformulações, muitas vezes ininteligível, devido ao formalismo, que provoca um desconhecer adequado sobre textos da lei, sejam em normas ou em manuais, doutrinas etc.

Analisou-se relações entre a ciência do Direito e a linguagem, por meio da análise de discurso como fundamento essencial para a discussão acerca da produção de um efeito de desconhecimento da linguagem jurídica por muitos, em razão de uma inadequada, ou mesmo ausente, educação às pessoas, fazendo com que tal funcionamento possa permitir um afastamento do acesso à compreensão e apreensão de direitos. Adentrando-se na linguagem, levando-se em conta textos do âmbito jurídico, observou-se que tal funcionamento decorre de uma histórica tradição que foi formada ao longo dos tempos, a qual propiciou um afastamento educacional aos não pertencentes ao universo jurídico.

O procedimento educacional de não fazer o cidadão comum, aquele que não está incluído nas ciências jurídicas, compreender, ou mesmo não entender tal linguagem, faz com que haja provável desigualdade social, isto em decorrência da impossibilidade de análise, principalmente de discurso, o que desencadeia desconhecimento do sentido hegemônico.

Assim, no presente trabalho, busca compreender de que forma um sentido hegemônico sobre o texto se impõe, bem como de que modo esse texto é retomado e reformulado de modo a produzir um efeito de desconhecimento, permitindo um distanciamento entre as pessoas e as normas.

## 2 A AUSÊNCIA DE EDUCAÇÃO E AS CONSEQUÊNCIAS DO JURIDIQUÊS

Torna-se importante mencionar sobre as consequências desse linguajar jurídico, especificamente dos chamados "juridiquês" no meio jurídico. Dessa forma, Sytia (2002), aborda sobre tais consequências do juridiquês, que atinge principalmente a sociedade. O emprego da palavra, portanto, no âmbito jurídico, deve ser exato, claro e conciso a fim de evitar sutilezas semânticas e dubiedades na interpretação e na aplicação das leis. Na obra "O direito e suas instâncias linguísticas", Sytia traça a função da linguagem no direito e propõe um discurso jurídico coerente e compreensível, técnico e não-ambíguo. Ressalta que o estudante de Direito, bem como advogados, juízes e promotores podem confundir, costumeiramente, o "juridiquês" abusivo com a linguagem jurídica prática, "normal", a qual possui destinatários que não os "operadores do Direito"; linguagem esta que precisa



ser engajada num contexto mais amplo da "formação discursiva", da ideologia, da história, das relações de significado dentro de uma determinada estrutura social.

Ainda em Orlandi (2007), temos que o discurso é o que nos permite compreender a relação não direta existente entre linguagem/pensamento/mundo. Não havendo relação direta entre homem e mundo e homem e pensamento, é pelo discurso que trabalhamos a mediação dessa relação, configurando-se em uma instância material (concreta) de tais relações, conforme expõe a autora.

Em Silva (2018) que analisar o discurso nos permite descrever aspectos sociais, ideológicos e históricos dos sujeitos, assim é necessário compreender como os sentidos, na/pela linguagem, se inscrevem nas formações discursivas nas quais estão representadas as formações ideológicas.

Tfouni (2008,p.72), in Monte Serrat (2014), ensina que, na língua, existe a "possibilidade de deslizamento dos significantes"; nesse caso, o "ideal da língua clara [...] parece cair por terra" e o total controle sobre uma língua clara não pode "ser alcançado, devido à ocorrência constante de deslizamentos entre significante e significado, além de falhas, ranhuras, no intradiscurso, ou seja, a deriva do sentido." (Monte Serrat, 2014, p.115)

Para tal engajamento, deve-se considerar que a linguagem do Direito é necessariamente linguagem natural e não linguagem técnica formalizada como a da matemática, com termos rigorosamente precisos e obrigatórios. Sytia (2002b) cita o linguista Charolles na proposição de "metarregras de coerência" para a construção de texto com natureza lógico semântica; e essas regras não se limitam ao texto jurídico, servem para afastar todo e qualquer texto da incoerência, das ambiguidades e do modo inteligível dos interlocutores/ receptores. O texto jurídico não tem regras próprias (apesar de ter criado termos próprios), engessadas numa linguagem rebuscada, intangível e obrigatoriamente latinizada. O que se requer das peças processuais - Inicial, contestação e recursos - é que sejam textos bem formados, com argumentos coerentes, com sequência lógica, com respeitada progressão semântica, sem repetições e sem contradições. Não se requer que eles contenham o uso abusivo da linguagem, o que traz verdadeiro paradoxo da cultura legal contemporânea: a prática social jurídica encontra-se fundada sobre uma ideologia de consenso e de transparência, em que todos os cidadãos são obrigados a conhecer a lei; por outro lado, a própria lei recorre a mecanismos que impedem seus destinatários de apreendêla.

Conforme Pêcheux (1997), o discurso é mais do que apenas transmissão de informação "é um efeito de sentido" entre os pontos A e B", temos que os sentidos que são



produzidos por diferentes pessoas dependendo das condições de produção que se encontra. Assim, "o discurso tem sua regularidade, tem seu funcionamento que é possível apreender se não opomos o social e o histórico, o sistema e a realização, o subjetivo ao objetivo, o processo ao produto"

Em praticamente todos os lugares, atualmente, frente às inúmeras normas, é visível a constante presença do implícito gerado pelo juridiquês. Lagazzi (1988, p.47) diz que a

"implicitação, é o ponto de sustentação da ordem do cotidiano, porque é por onde o simbólico se mantém. As opiniões e crenças, usos e costumes, não são edificados sobre razões, mas sobre símbolos".

À linguagem jurídica deve-se dar a mesma importância dada à linguagem como um todo, a depender dos interlocutores e destinatários. É devido ao uso de pronome de tratamento correto nas peças jurídicas? O emprego da ortografia e concordância? Sim, mas sempre lembrando que, segundo o que ensina Sytia (2002c), o texto jurídico deve contribuir para a eficácia da aplicação e compreensão do Direito, sem abusos de incompreensão. Da mesma forma que um texto fora do âmbito jurídico envolve seus objetivos e destinatários e utiliza, obviamente, da linguagem para isso, de forma adequada às regras da língua portuguesa; deve a dissertação ou ainda, a oralidade jurídica ser enquadrada a tais regras. Não há regra-linguístico-jurídica para o texto jurídico, há sim, regras linguísticas para toda e qualquer manifestação verbal-textual, cada regra, pois, condizente com o objetivo e endereçamento do texto. Para o texto jurídico, cabem, pois, o objetivo: justiça social; os interlocutores: partes, advogados, juízes, promotores, legisladores; e destinatários: a sociedade.

As formações discursivas, que representam as formações ideológicas, estão inscritas nos sentidos e na/pela linguagem, enquanto na descrição de aspectos sociais, ideológicos e históricos dos sujeitos. (Silva, 2018)

A distorção e o uso abusivo do chamado "juridiquês" (emprego de vocábulos de difícil compreensão a fim de elitizar a linguagem jurídica e segregar poder) no discurso jurídico podem trazer consequências irreversíveis à justiça e à sociedade. A "confusão" é notável: juristas teimam, diariamente, em dificultar a compreensão dos textos jurídicos (orais ou escritos) achando que com tal prática, contribuem com a "técnica jurídica" e aplicação da Justiça. Entretanto, com essa prática, só conseguem impressionar Alvazires (juízes), Egrégios Tribunais (nobres tribunais superiores) ou o Excelso Sodalício (Supremo Tribunal Federal).



Lagazzi (1998, p.47) nos apresenta, frente à tensão gerada pela linguagem que

se esta mobilidade é anulada, a tensão constitutiva das relações interpessoais, decorrente do embate entre direitos e deveres, responsabilidade, justificativas, pode tornar-se muito forte e desestabilizar as relações de poder.

Vê-se tal ocorrência quando o fato de um sujeito não vir a corresponder ao imaginário próprio das posições em situações de conflitos que possam existir nos mais diversos espaços.

Orlandi (2015) determina que:

[...] O fato mesmo da interpretação, ou melhor, o fato de que não há sentido sem interpretação, atesta a presença da ideologia. Não há sentido sem interpretação e além disso, diante de qualquer objeto simbólico o homem é levado a interpretar, colocando-se diante da questão: o que isso quer dizer? Nesse movimento da interpretação o sentido aparece-nos como evidência, como se ele já estivesse sempre lá [...]

A título exemplificativo, em uma das salas de aula da UESB, ainda neste ano de 2011, um professor, ao realizar avaliação em sua turma foi questionado por aluna sobre o conteúdo correto de uma questão. A aluna respondeu corretamente à questão de prova, mas não havia dado o nome esperado pelo docente à uma determinada ação (deu-lhe um título sinônimo). O professor alegou que "a Universidade forma técnicos em linguagem jurídica" e que "os operadores do Direito não podem se expressar coloquialmente ou fazer substituições da linguagem técnica pela usual".

Baalbaki (2014) menciona que:

Ao restringir a divulgação científica a uma questão de diálogo e, portanto, a uma questão de linguagem, silenciam-se os processos históricos de produção de conhecimento, silencia-se que todos são parte da produção histórica do conhecimento. Evoca-se uma ruptura — divisão social da produção do conhecimento —, a qual só seria supostamente restabelecida com a convocação da comunicação, da mediação. Dizer a divulgação científica como um problema de linguagem implica dividir a sociedade entre os sábios, por conseguinte competentes, e os ignorantes.

Em a "Data Vênia", Christofoletti (2005) e associação de juízes organizou guia para desmistificar a linguagem da Justiça publicando artigo sobre o chamado "Juridiquês" e o obstáculo criado para o acesso à Justiça. Afirma o artigo, inclusive, que há termos utilizados do "juridiquês" que confundem até os profissionais da área:



"Encaminhe o acusado ao ergástulo público' Com essa frase o juiz Ricardo Roesler determinou a prisão de um assaltante de Barra Velha, comarca de Santa Catarina. Dois dias depois, a ordem não tinha sido cumprida. Ninguém havia compreendido onde era o tal do "ergástulo", palavra usada como sinônimo de cadeia. Quando Roesler descobriu que nem seus subordinados entendiam o que ele falava, decidiu substituir os termos pomposos e os em latim por palavras mais simples. Isso foi há 17 anos. Hoje (2005), presidente da Associação dos Magistrados Catarinenses, ele é um dos defensores da linguagem coloquial nos

Preocupada com o excesso de 'juridiquês', a Ajuris (Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul) organizou guia destinado a leigos para tentar desmitificar o jargão da Justiça. O presidente da entidade, Carlos Rafael dos Santos Júnior, tem estimulado os magistrados a participarem de debates em escolas com pais e alunos. A ideia, encampada pela AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros), é uma gota num oceano de discursos herméticos que tomam conta dos tribunais, onde o simples talão de cheque vira 'cártula chéquica', o viúvo, 'cônjuge supérstite', e a denúncia (peça-formal), 'exordial-acusatória'.

Segundo Auroux (2008),

A Ciência é afetada pelos paradoxos do conhecimento, porque é vista como um conjunto de sistema de proposições verdadeiras, coerentes. A ciência, no entanto, respondeu aos paradoxos da comunidade se organizando em comunidades do conhecimento em comitês, júris, ou seja, promovendo a exclusão.

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (à época), Edson Vidigal, afirma que 'o juridiquês' é como latim em missa: acoberta um mistério que amplia a distância entre a fé e o fiel; do mesmo modo, entre o cidadão e a lei. Quanto mais complicada a linguagem, mais poder, porque menos gente entende'. Para ele, 'as decisões têm que ser acessíveis em todos os sentidos, inclusive no linguajar'. Para Sérgio Renault, secretário da Reforma do Judiciário (à época), o exagero de linguajar 'é uma forma de proteção, que afasta as pessoas da Justiça, faz com que o Judiciário fique inacessível e tem a ver com a preservação do monopólio do conhecimento. Intimida, distancia'. Para ele, 'a modernização também passa pela língua. Isso tende a acontecer com o tempo'. Mas não é só a população leiga que não compreende o 'juridiquês'. A fala rebuscada também dificulta o entendimento entre os próprios magistrados.

Em Itu, interior paulista, um homem preso pelo assassinato do empresário Nelson Schincariol foi solto após uma decisão ser interpretada de forma errada. Num texto



ambíguo, um desembargador do Tribunal de Justiça determinou a manutenção da prisão. O juiz estadual entendeu o contrário. O acusado continua foragido.

Os erros mais frequentes, segundo Carlos Velloso, ex-ministro do STF (Supremo Tribunal Federal), ocorrem quando os advogados se manifestam em latim. "Algumas pessoas extrapolam e, como não conhecem o latim, vão perpetuando os erros". Colecionador de expressões jurídicas pitorescas, o ministro do STF Marco Aurélio de Mello recebeu petição escrita em italiano, inglês e francês. 'Pedi um novo texto e mencionei o Código de Processo Civil, que diz ser obrigatório o uso do vernáculo, considerados os vocábulos que são compreendidos por todos'.

Quevedo (2012),

Longe de ser um enquadramento consensual ou mesmo pacífico do olhar, uma imagem é produzida, antes de mais nada, a partir da projeção em um suporte textual de um olhar sobre determinado, que busca administrar (ainda que em um processo falível) — a um outro olhar, outro sujeito —, essa tensa zona de (in)visibilidades.

O juiz federal Novély Vilanova, autor de 'O que não se deve dizer ou fazer', afirma que o rebuscamento contribui para a morosidade. 'Cada ciência tem a sua terminologia. Mas não se compreende, por exemplo, o uso de remédio heroico no lugar de mandado de segurança. 'Se o juiz não é claro, o advogado pede esclarecimentos e retarda o serviço jurisdicional"'.

Fácil perceber a relação existente de forças frente ao poder da linguagem jurídica, pois nossa sociedade encontra-se constituída por meio de relações hierarquizadas.

Orlandi (2015) discorre:

Segundo essa noção, podemos dizer que o lugar, a partir do qual fala o sujeito, é constitutivo do que ele diz. Assim, se o sujeito fala a partir do lugar de professor, suas palavras significam de modo diferente do que se ele falasse do lugar do aluno. O padre fala de um lugar em que suas palavras têm uma autoridade determinada junto aos fiéis etc. Como nossa sociedade é constituída por relações hierarquizadas, são relações de força sustentadas no poder desses diferentes lugares, que se fazem valer na comunicação. Então vence o poder jurídico em detrimento das autoridades escolares, que seguindo o que prescreve a lei, mesmo assim acabam por ter que se curvar às decisões de quem tem mais força nesta sociedade hierarquizada. E as Resoluções acabam criando no ambiente escolar um clima de insatisfação e descrença.

A folha de São Paulo ainda em 2005 anunciou campanha que vigora até hoje, da AMB (Associação dos magistrados brasileiros): pela Simplificação da Linguagem Jurídica, o chamado "juridiquês". O evento de lançamento da campanha ocorreu na faculdade de



Direito da Fundação Getúlio Vargas, no Rio. Os estudantes de direito foram o alvo principal da campanha.

Com participação do conhecido professor Pasquale Cipro Neto, a Associação luta até hoje pela troca de expressões em latim por palavras mais simples, que sejam compreensíveis para as pessoas leigas sobre matéria jurídica. "Essa iniciativa da AMB é muito importante, porque é fundamental que as pessoas consigam compreender aquilo que o outro fala. Por isso é necessária a utilização de comunicação cada vez mais precisa sem ambiguidade", disse Pasquale. (CIPRO; COLLAÇO, Pasquale Neto; Rodrigo, Folha de São Paulo/ 11/08/2005/folha-cotidiano).

Há sete anos, a AMB encomendou ao Ibope uma pesquisa de opinião pública sobre o Judiciário. Incompreensão dos termos e desconhecimento da estrutura foram as principais queixas. "A simplificação da linguagem jurídica é importante para a aproximação dos agentes do direito com a população. Essa campanha não pretende abolir os usos técnicos, mas evitar os exageros que impedem a compreensão por parte da sociedade em geral dos textos jurídicos", disse o presidente da AMB, Rodrigo Collaço. (CIPRO; COLLAÇO, Pasquale Neto; Rodrigo. Folha de São Paulo/ 11/08/2005 – folha cotidiano).

O juiz federal Novély Vilanova, citado no artigo da Folha de São Paulo (acima) pela associação "Data Venia", tem textos publicados no IBRAJUS (Instituto Brasileiro de Administração do sistema Judiciário) e dentre eles, "O que não se deve dizer ou fazer" cujo trabalho é de importante contribuição em dizer que as praxes viciosas, a linguagem complicada e a cultura burocrática são fatores de retardamento da prestação jurisdicional. Vilanova (2009a) afirma que nenhuma forma legislativa pode mudar este estado das coisas. Só haverá mudanças quando houver uma nova consciência ou mentalidade de que a Justiça não pode conviver com isso.

Vilanova (2009b), em "O que não se deve dizer ou fazer" cita, como exemplo de abuso do juridiquês e do bom senso, o caso de determinado advogado que escreveu em recurso dirigido ao Superior Tribunal Militar: "O alcândor Conselho Especial de Justiça, na sua postura irrepreensível, foi correto e acendrado no seu decisório. É certo que o Ministério Público tem o seu lambel largo no exercício do poder de denunciar. Mas nenhum lambel o levaria a pouso cinéreo se houvesse acolitado o pronunciamento absolutório dos nobres alvazires de primeira instância." Novély recomenda a juízes, advogados e membros do Ministério Público que utilizem, nos atos judiciais, linguagem acessível aos jurisdicionados.



Outro exemplo claro e usual dado por Novély Vilanova (2009c) diz respeito à expressão "citem-se (ou cite-se) como requerido". Em ação popular, o juiz despachou: "citem-se como requerido". A Secretaria citou por oficial quem deveria ser citado por edital e vice-versa. Foi aquela confusão. Tudo porque o autor requereu a citação de forma errada. Resultado: três agravos de instrumento, três mandados de segurança, uma correição e muito serviço perdido. Segundo Vilanova (2009d), logicamente nada disso teria ocorrido se o juiz tivesse explicado objetivamente como a citação de cada réu deveria ser efetuada. Preferiu o habitual "citem-se como requerido". A confusão está formada quando o autor indica como réus em ação de conhecimento órgãos despersonalizados sem capacidade de ser parte (ministérios, secretarias etc). Em cumprimento do "cite-se" são expedidos inúmeros mandados de citação.

Outro exemplo interessante de Novély Vilanova (2009e) traz mais uma demonstração de como a linguagem jurídica influencia ações e decisões em processo. Há registro de caso antigo em que o tribunal confirmou a sentença que indeferiu a petição inicial de reclamação trabalhista. Devolvidos os autos, o juiz exarou o "cumpra-se o venerando acórdão". A reclamada requereu o arquivamento alegando que não havia o que cumprir. O juiz não concordou e disse: "intime-se a reclamada para cumprir o v. acórdão, sob as penas da lei". Dessa decisão a parte agravou, tendo o juiz afirmado o seguinte: "Presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, mantenho a decisão agravada. Remetam-se os autos para o tribunal".

Assim, tem-se que tal linguagem, para não dizer linguagem secreta, que é o "juridiquês", só faz com que haja uma incompreensão nos sentidos e significados dos textos e oratória jurídicos. Aqui, há a necessidade, imprescindível, de verificar os ensinamentos das Ciências da Linguagem, a fim de darmos o entendimento aos sujeitos, quaisquer sejam suas posições na sociedade. Para tanto, torna-se viável que o "juridiquês" ficasse apenas no ambiente forense e não escapasse aos demais.

## **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente abordagem buscou analisar a complexidade da linguagem jurídica, o juridiquês, e sua consequente incompreensão por muitos devido ao não terem tidos um acesso devido a tal educação.

Verificou-se que houve necessidade de explanações acerca da linguagem, do discurso e da interpretação.



A interpretação jurídica se faz necessária para que todos possam ter uma compreensão compartilhada dos direitos envolvidos, mesmo que inacessíveis para muitos, em apenas uma única questão, a da educação.

Observamos que a linguagem do texto jurídico, mesmo que aparentemente compreensível, pois em vernáculo encontra-se, há sintomas claros de uma produção de "não adequada interpretação", ao ponto de muitos mencionarem que o "juridiquês" seria uma espécie de "segredo", o qual torna-se imprescindível o seu desvendamento.

Mas, infelizmente, não são todos os leitores que produzem uma adequada compreensão, frente ao não terem sido agraciados com uma educação que os ofertasse tal poder de entender. Assim, tal poder, se é que deva ser chamado de poder, de interpretar, de compreender, é tal como um dom, dom este que precisa ser levado à elucidação geral, e não algo inacessível, e, em consequência, fazendo com que possíveis direitos se tornem menos acessíveis por não compartilhar de uma educação interpretativa.

Não basta termos apenas um saber, pois não é o único sentido exigido pelos que buscam a compreensão e ou interpretação das normas, pois os sentidos encontram-se em fuga, produzindo dizeres outros, dentro dos próprios conceitos e princípios jurídicos.

Há uma visão de que entre os estudiosos das ciências jurídicas existe uma lógica interpretativa, frente aos conceitos e princípios, com uma aplicação, na medida em que um sentido concreto faz com que haja a presunção de um sentido posto aos que da leitura fazem, o que, certamente, verifica-se que foge a tal contexto, fazendo com que essa presunção seja relativa.

Tem-se que a linguagem jurídica deveria ser produzida com a finalidade de poder ser interpretada da maneira mais simples possível, sem quaisquer necessidades de buscar profissionais do Direito para exporem sobre seus sentidos, ou que, pelo menos fosse ofertada uma educação, ao longo dos ciclos escolares, que pudesse propiciar tal a todos.



### REFERÊNCIAS

AUROUX, S. A questão da origem das línguas seguido de A historicidade das Ciências. Campinas: Editora RG; 2008.

BAALBAKI, A. A divulgação científica e o discurso da necessidade. Letras 2014 Jan/Jun;24(48):379-96

CHRISTOFOLETTI, L.; MACHADO, U. Campanha ataca os abusos do "juridiquês". Folha de S. Paulo. São Paulo, 23 jan. 2005. Caderno Brasil, p. A8.

CIPRO; COLLAÇO, Pasquale Neto; Rodrigo. O papel da AMB. Folha de São Paulo. São Paulo, 11 de novembro de 2005. Caderno Folha Cotidiano, p. C10.

LAGAZZI, S. (1998). A discussão do sujeito no movimento do discurso. Tese de Doutorado. Unicamp, IEL, PPGL. Unicamp, 1998.

MONTE SERRAT, Dionéia Motta. A questão do sujeito: perspectivas da Análise do Discurso, do Letramento e da Psicanálise Lacaniana. São Carlos: Pedro & João Editores, 2014.

ORLANDI, E. As formas do silêncio. São Paulo: Cortez/Editora da Unicamp; 2007

ORLANDI, E. P. Análise de Discurso: Princípios e Procedimentos. 12ª ed. Campinas: Editora Pontes, 2015

PÊCHEUX, M. Análise Automática do Discurso (AAD-69). In: Gadet F, Hak T, organizadores. Por uma análise automática do discurso. São Paulo: Cortez/Editora da Unicamp; 1997

QUEVEDO, MQ. Do gesto de reparar a(à) gestão dos sentidos: um exercício de análise da imagem com base na Análise de Discurso [dissertação]. Pelotas: Universidade Católica de Pelotas; 2012

SILVA TD. Processos de produção de sentidos de "Novo Ensino Médio" na/pela mídia: educação e trabalho [dissertação]. Pouso Alegre: Universidade do Vale do Sapucaí; 2018.

SYTIA, Celestina Vitória moraes. O direito e suas instâncias linguísticas. Sérgio Fabris, Porto Alegre, 2002.

VILANOVA, Novély. O que não se deve dizer ou fazer. CENAJUS - Centro Nacional de Cultura da Justiça, Brasilia, 19 de novembro de 2009.